

LEITURA NA SESSÃO
30 / 05 / 22

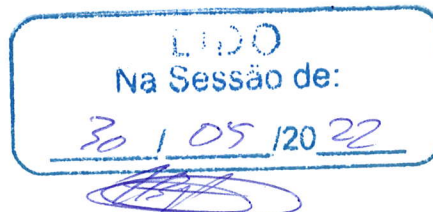


CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 24 / 05 / 2022
Horas 08:25 Sob nº 2269
Ass. [assinatura]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0942/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de maio de 2022.



A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 10.915/2022 de 20/04/2022

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 508/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 083/2022, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** (PT), que solicita a realização de levantamento do número de crianças órfãs de mães vítimas de feminicídio no Município de Cáceres.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO INFORMATIVO da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, datado de 19/05/2022, cópia anexa.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

RELATÓRIO INFORMATIVO

IDENTIFICAÇÃO

DE: GERÊNCIA DE GESTÃO DO SUAS

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RAZÃO: RESPOSTA PARA O PODER LEGISLATIVO AO OFÍCIO Nº508/2022 SOBRE PROPOSITURA PALARMENTAR EM QUE REQUER LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE CRIANÇAS ÓRFÃS CUJO SUAS GENITORAS FORAM VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO.

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, diante do requerimento feito para a Secretaria de Assistência Social através da Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva, em que solicita o levantamento do número de mulheres vítimas de feminicídio e a situação de seus filhos, segue explanação sobre o tema.

A Política de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social NOB-SUAS/2012, tem como uma de suas funções essenciais à proteção social dos usuários, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. Tais funções são trabalhadas através dos serviços desenvolvidos pelas unidades, que se empenham em concentrar-se na promoção da vida e prevenir a incidência de riscos sociais daqueles que necessitam.

A Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, lei que especifica sobre os princípios e diretrizes norteadores do trabalho do SUAS, apresenta a importância sobre a articulação da Política Pública de Assistência Social com as demais políticas setoriais que atuam na área do enfrentamento da desigualdade social, sendo que a articulação em rede viabiliza aos usuários o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios para famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade. Neste âmbito fica especificado que o que norteia as ações regidas pela Assistência deve ser do interesse único do indivíduo do que dela necessita.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Cáceres – MT, responsável pela gestão da política de assistência social em nosso Município e segue com os mesmos parâmetros de defesa dos direitos das famílias e indivíduos. A gestão da Secretaria tem como sua finalidade o planejamento, coordenação e execução dos serviços, dos programas, e benefícios socioassistenciais estipulados pelo Governo Federal.

Segue abaixo os serviços organizados conforme o nível de complexidade que são disponibilizados em Cáceres em conformidade com a Resolução nº 109 de Novembro de 2009.

- **CRAS - Serviços de Proteção Social Básica**

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

- **CREAS - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade**

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

b) Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

- **CASA DE PASSAGEM E SAICA - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; Casa-Lar; - Casa de Passagem.

III- DOS RESPONSÁVEIS PELO PÚBLICO EM QUESTÃO

Em atenção às mulheres vítimas de violência em seus diferentes graus de opressão, é disponibilizado atendimento especializado dentro da rede de Proteção de Média e Alta Complexidade estando previsto pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. É compromisso destas Unidades o atendimento/acompanhamento às famílias ou indivíduos que vivem/vivenciaram violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica ou negligência.
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual.
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção.
- Tráfico de pessoas.
- Situação de rua e mendicância.
- Abandono.
- Vivência de trabalho infantil.
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; - Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.
- Descumprimento de condicionalidades do PAB e do PETI em decorrência de violação de direitos

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade que atende pessoas das quais sofreram algum dos contextos acima e que necessitam de acompanhamento especializado para romper com o ciclo de violência.

Os casos que necessitam de acompanhamento podem ser encaminhados pelos CRAS, Delegacia da Mulher, Ministério Público, ou outros órgãos competentes de Defesa de Direitos que identifiquem alguma pessoa que esteja em situação de assédio,

discriminação, abuso, violência ou que demandam de cuidados em razão da idade ou deficiência.

No que se refere à violência doméstica, o CREAS além de acolher as usuárias e familiares através de atendimento/acompanhamento conforme trabalho social previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos-PAEFI, a equipe deste serviço implantou também integra o Projeto Movidas: Vidas em Movimento, visa potencializar a atenção às mulheres vítimas de violência doméstica através de grupos de encontros com temas que reforçam autonomia e espaço de fala.

Quando a presença materna é retirada de forma abrupta devido ao crime de feminicídio, e após verificado através do Poder Judiciário a impossibilidade da permanência no grupo familiar (nuclear ou extensa, a criança ou adolescente é encaminhado temporariamente para o Serviço de Acolhimento Institucional do município. Segundo as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, expõe que:

“Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa)”.

Prezado Presidente desta Casa de Leis,

Considerando que através dos serviços de proteção de média complexidade, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, uma unidade socioassistencial que oferta proteção e atendimento especializado às vítimas e famílias de violações de direitos, inclusive mulheres vítimas de violência com atendimento psicossocial e orientação sócio-jurídica;

Considerando que através dos serviços de proteção de alta complexidade, o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – SAICA recebe menores de 0-18 anos inseridos em diferentes cenários com violação de direitos, disponibilizando assistência, amparo e proteção até a resolução do caso;

Considerando que através da Secretaria de Estado e Segurança Pública– SESP/MT disponibiliza através do site estatísticas anuais de cada município, sendo que existe um campo de Serviço de Informação ao Cidadão que possibilita requerer informações específicas sobre ocorrências criminais no Estado em geral;

E considerando que a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cáceres é referência no atendimento de casos de violência doméstica na região, e que

possivelmente tenha com mais exatidão o número de vítimas de feminicídio na cidade, levando em conta que é através da Delegacia que alguns casos são acompanhados pelo CREAS, e que desde o ano de 2019 somente 03 casos de violência por testemunho foram encaminhados para a unidade desde então;

Finalizamos reconhecendo a importância da pauta para a proteção de nossas famílias no município, e nos colocamos a disposição para ajudar no combate a qualquer tipo de violência contra a mulher, e na oportunidade informamos que hoje 18 de Maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e a SMAS em parceria com os demais órgãos de defesa desenvolvem anualmente campanhas com o objetivo de promover a prevenção de crimes contra crianças e adolescentes através de divulgação de canais de denúncias e rede de proteção.

Sem mais para o momento.

Cáceres, 19 de Maio de 2022.

Joicy Machado do Rosário Corrêa
Gerente de Gestão do SUAS